
PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

celebrado entre

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR
como Emissora,

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas.

09 de fevereiro de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 76.484.013/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 41.300.048.436, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”).

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 18 de janeiro de 2022, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR*” (“Escritura de Emissão”), a qual foi devidamente registrada na JUCEPAR em 26 de janeiro de 2022 sob o nº 20220396850;
- (ii) a Escritura de Emissão foi celebrada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada de forma virtual entre os dias

05 de janeiro de 2022 e 17 de janeiro de 2022 (“RCA”), cuja ata foi devidamente registrada na JUCEPAR em 19 de janeiro de 2022 sob o nº 20220320942, e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais “Folha de Londrina” e “Valor Econômico”, em 25 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, caput e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual autorizou a realização da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”) e, também, a celebração deste Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo) para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão);

- (iii) conforme previsto na Escritura de Emissão, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em 09 de fevereiro de 2022, foi definida a demanda das Debêntures, a qual resultou (a) na definição da Remuneração das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão); e (b) na alocação da totalidade das Debêntures Incentivadas (conforme definido na Escritura de Emissão) somente na terceira série, resultando no cancelamento da segunda série, de forma que a terceira série passa a ser a única série referente às Debêntures Incentivadas, para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão; e
- (iv) conforme previsto na Cláusula 3.6.2 da Escritura de Emissão e nos termos da RCA, tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, as Partes desejam por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR*” (“Primeiro Aditamento”), de modo a aditar a Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. O presente Primeiro Aditamento é celebrado com base nas deliberações aprovadas na RCA da Emissora e nas previsões da Escritura de Emissão, sem a necessidade de realização de nova aprovação societária da Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

1.2. Os termos iniciados em letra maiúscula, que estejam no singular ou no plural, utilizados neste Primeiro Aditamento que não estiverem aqui definidos têm os significados que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão.

2. REQUISITOS

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.1.1. A ata da RCA foi: (i) arquivada junto à JUCEPAR em 19 de janeiro de 2022 sob o nº 20220320942; e (ii) publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais "Folha de Londrina" e "Valor Econômico", em 25 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEPAR

2.2.1. A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCEPAR em 26 de janeiro de 2022 sob o nº 20220396850, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. O presente Primeiro Aditamento será arquivado na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentado para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. Uma via original deste Primeiro Aditamento, devidamente arquivado na JUCEPAR, deverá ser enviado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

3. ALTERAÇÕES, RATIFICAÇÕES E CONSOLIDAÇÃO

3.1. As Partes resolvem aditar as Cláusulas 3.5.1, 3.5.2, 3.6.2, 4.1.6, 4.2.1, 4.2.3 e 4.2.4 da Escritura de Emissão e excluir as Cláusulas 4.2.2 e 4.2.4.2 da Escritura de Emissão, ficando as Cláusulas 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.4.1 renumeradas como 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.3.1, respectivamente, a fim de refletir a Remuneração das Debêntures e a alocação da totalidade das Debêntures Incentivadas somente na terceira série, a qual passa a ser a segunda série, sendo a única série referente às Debêntures Incentivadas, para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série denominadas "Debêntures da Segunda Série" ou "Debêntures Incentivadas"."

"3.5.2. *Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto."*

"3.6.2. *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observados os limites previstos nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 abaixo; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda série; e (iii) da existência da segunda série ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo)."*

"4.1.6. Quantidade de Debêntures Emitidas: *Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série."*

"4.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: *Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de sobretaxa correspondente a 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (em conjunto com a Taxa DI, "Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem

arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, no Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Fator\ Juros = FatorDI \times FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n ;

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

p = 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 1,08$; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento."

"4.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8935% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e trinta e cinco décimos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série" ou "Remuneração das Debêntures Incentivadas" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, "Remuneração das Debêntures").

"4.2.3. Cálculo da Remuneração das Debêntures Incentivadas: A Remuneração das Debêntures Incentivadas será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração das Debêntures Incentivadas devida no final do *i*-ésimo Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left(1 + \text{taxa} \right)^{\frac{DP}{252}} \right\}$$

onde:

taxa = 5,8935%;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo "DP" um número inteiro."

3.2. As Partes resolvem aditar o Preâmbulo e as Cláusulas 2.6.1, 4.1.4, 4.1.7.2.2, 4.1.7.2.3, 4.1.7.2.4, 4.3.3, 4.9.2, 4.13.1.1, 4.13.1.2, 4.13.1.4, 4.13.1.5, 5.2.2, 5.2.2.3, 5.3.1, 5.3.1.4, 5.4.1, 8.6.1, 9.1.2, 9.3.1, 9.3.2, 9.5.1 e 9.5.2 e excluir as Cláusulas 4.3.2 e 4.4.3 da Escritura de Emissão, ficando as Cláusulas 4.3.3 e 4.3.4 renumeradas como 4.3.2 e 4.3.3, respectivamente, a fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e o cancelamento da segunda série, de forma que a terceira série passará a ser a segunda série, sendo a única série referente às Debêntures Incentivadas, para todos os fins e efeitos da Escritura de Emissão, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com as seguintes novas redações:

"INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

(...)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série") e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Agente Fiduciário") e, em conjunto com a Emissora, "Partes";

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:"

"2.6.1. As Debêntures da Segunda Série serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como projetos de investimento prioritário pelo Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional ("MDR"), por meio das Portarias do MDR nos 3.412 e 3.413, ambas de 30 de dezembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2021 ("Portarias de Enquadramento"), emitidas nos termos da Portaria do MDR nº 1.917, de 9 de agosto de 2019 ("Portaria MDR 1.917"), conforme previsto no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão, sendo os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série integralmente aplicados nos Projetos."

"4.1.4. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa total das Debêntures seguida de seu cancelamento, quando aplicável, previstas nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, "Data de Vencimento")."

"4.1.7.2.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, para as Debêntures Incentivadas, inclusive para efeito do cálculo do preço de integralização das Debêntures Incentivadas e/ou para a apuração da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-15 e IPCA Final, não

sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção, ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para os Debenturistas da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser utilizado, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas que será aplicada às Debêntures Incentivadas, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observado o disposto na Cláusula 4.1.7.2.4 abaixo ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA."

"4.1.7.2.3. *Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA."*

"4.1.7.2.4. *Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.1.7.2.2 acima, por ausência de quórum de instalação em segunda convocação, ou, ainda, caso não seja atingido o quórum de deliberação em segunda convocação, caso seja legalmente permitida, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora deverá, desde que respeitado os Períodos de Resgate (conforme definido abaixo), efetuar o*

Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures Incentivadas nos termos da Cláusula 5.3.1, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas com relação às Debêntures Incentivadas a serem resgatadas, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Incentivadas previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso o Resgate Antecipado Obrigatório não seja legalmente permitido, nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis (observada a existência, nesta data, de permissão expressa por meio da Resolução CMN 4.751), quando da ocorrência do evento descrito nesta Cláusula, até que seja possível a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, serão aplicadas, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até que o IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.”

“4.3.2. *Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série seguida do cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme os cronogramas descritos nas tabelas a seguir (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série” e quando mencionada em conjunto e indistintamente com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a “Data de Pagamento da Remuneração”):*

#	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de julho de 2022
2	15 de janeiro de 2023

3	15 de julho de 2023
4	15 de janeiro de 2024
5	15 de julho de 2024
6	15 de janeiro de 2025
7	15 de julho de 2025
8	15 de janeiro de 2026
9	15 de julho de 2026
10	15 de janeiro de 2027
11	15 de julho de 2027
12	15 de janeiro de 2028
13	15 de julho de 2028
14	15 de janeiro de 2029
15	15 de julho de 2029
16	15 de janeiro de 2030
17	15 de julho de 2030
18	15 de janeiro de 2031
19	15 de julho de 2031
20	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

"4.9.2. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, em relação às Debêntures da Primeira Série ou (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures Incentivadas ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização."

"4.13.1.1. Caso qualquer Debenturista da Segunda Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o Debenturista da Segunda Série deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Segunda Série, documentação

comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme aplicável, como se não gozasse do referido tratamento tributário.”

***“4.13.1.2.** O Debenturista da Segunda Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, administrativa ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Segunda Série: (i) comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora; e (ii) prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.”*

***“4.13.1.4.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.1.3 acima, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, caso, a qualquer momento até a data da liquidação integral das Debêntures Incentivadas: (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, ou, ainda, edição de norma que determine a incidência, aumente a alíquota ou altere sua base de cálculo, de tributo sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas.”*

***“4.13.1.5.** Em razão do disposto na Cláusula 4.13.1.4 acima, a Emissora deverá acrescer, aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.”*

***“5.2.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente*

regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série efetivamente resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas") desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, , desde que aplicável a esta Emissão; (b) o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir."

"5.2.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ("Períodos de Resgate"), exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431."

"5.3.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 em relação às Debêntures Incentivadas ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, "Resgate Antecipado"), desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; e (c) os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir: (i) caso haja adesão de Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4 e subitens abaixo, sendo assegurado à Emissora oferecer aos Debenturistas eventual prêmio a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo; ou (ii) na hipótese de indisponibilidade do IPCA por prazo superior ao Período de Ausência do IPCA, extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, caso: (ii.1) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda

Série; ou (ii.2) não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.1.7.2.2 acima, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.1.7.2.4, hipótese em que não haverá incidência de qualquer prêmio.”

"5.3.1.4. *O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Incentivadas poderá ser realizado apenas em Períodos de Resgate, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.”*

"5.4.1. *Respeitadas as condições e dispositivos legais previstos na Cláusula 5.3.1 acima, inclusive, exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas, o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, calculado nos termos da Cláusula 5.3.1.1 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado direcionada à totalidade das Debêntures Incentivadas, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas da série a ser resgatada igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").”*

"8.6.1. *Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, o correspondente a uma remuneração anual de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último, conforme aplicável, ou enquanto o Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.”*

"9.1.2. *Quando o assunto deliberado não for um dos mencionados nos itens "i" a "iii" da Cláusula 9.1.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada conjuntamente, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação.”*

"9.3.1. *As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, (a.i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; e (a.ii) em segunda convocação, com qualquer quantidade de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries, nos termos desta Cláusula 9, para fins do cálculo do quórum de instalação será considerada (b.i) em primeira convocação, a metade, no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença; (b.ii) e, em segunda convocação, qualquer quantidade de Debenturistas, independentemente da série a que pertença."*

"9.3.2. *Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se:*

(i) *"Debêntures da Primeira Série em Circulação" todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau;*

(ii) *"Debêntures da Segunda Série em Circulação" todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. As Debêntures da Segunda Série em Circulação em conjunto com as Debêntures da Primeira Série em Circulação são denominadas "Debêntures em Circulação"."*

"9.5.1. *Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer alteração ou exclusão das cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão, ou qualquer perdão temporário ou renúncia (waiver), deverá ser aprovada (i) pelos Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou em segunda convocação; e (ii) pelos Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, em primeira*

convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação e, em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas da Segunda Série presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tais Debenturistas representem no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.”

“9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração ou exclusão de cláusulas referentes a: (i) Remuneração das Debêntures e/ou do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures; (iii) Data de Vencimento das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula e nesta Escritura de Emissão e/ou (vii) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado das Debêntures, dependerão da aprovação (a) dos Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira convocação ou em segunda convocação; e (b) dos Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, seja em primeira convocação ou em segunda convocação.”

3.3. Ficam ratificadas e permanecem em pleno vigor e efeito, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais Cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

3.4. Em razão do disposto acima e, de modo a contemplar as alterações mencionadas no presente Primeiro Aditamento, as Partes resolvem consolidar a Escritura de Emissão, que passará a vigorar na forma do **Anexo I** a este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

4.2. As Partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui tivessem transcritas.

4.3. As alterações à Escritura de Emissão pactuadas no presente Primeiro Aditamento não implicam novação tampouco renúncia pelas Partes de qualquer de seus direitos e

obrigações previstos na Escritura de Emissão, que ficam expressamente ratificados e confirmados, permanecendo em vigor e plenamente aplicáveis todas os demais termos e condições não expressamente alteradas pelo presente Primeiro Aditamento.

4.4. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Primeiro Aditamento desde que não afete a validade e exequibilidade da Escritura de Emissão, não afetará as demais cláusulas, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Primeiro Aditamento, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Primeiro Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

4.5. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Primeiro Aditamento foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

4.6. Este Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão.

4.7. As Partes assinam o presente Primeiro Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

4.8. Este Primeiro Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme abaixo indicado.

4.9. Este Primeiro Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.



4.10. As Partes elegem o foro da Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Primeiro Aditamento.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam as Partes este Primeiro Aditamento eletronicamente, nos termos da Cláusula 4.7, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2022.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(Páginas de assinaturas seguem nas próximas páginas)

Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR"

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Nome: Sérgio Wippel
Cargo: Diretor de Operações

Nome: Abel Demetrio
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

Nome: Claudio Stabile
Cargo: Diretor Presidente



Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR"

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Marcelle Motta Santoro

Cargo: Diretora Estatutária

Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR"

TESTEMUNHAS

Nome: Joel de Jesus Macedo
R.G.: 6.378.210-6
CPF/ME: 940.051.099-34

Nome: Camila Souza
R.G.: 21.530.788-5
CPF/ME: 117.043.127-52

ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 12ª (DÉCIMA SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, sociedade por ações com registro de companhia aberta, categoria “A”, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças, CEP 80215-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 76.484.013/0001-45, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 41.300.048.436, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”);

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Primeira Série”) e dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (“Debenturistas da Segunda Série” e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, “Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Agente Fiduciário” e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

vêm por esta, e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR*” (“Escritura de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. AUTORIZAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada de forma virtual entre os dias 05 de janeiro de 2022 e 17 de janeiro de 2022 (“RCA”), nos termos

do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 34, inciso XVI, do estatuto social da Emissora, a qual deliberou, dentre outras matérias, sobre os termos e as condições da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora ("Emissão", "Debêntures" e "Oferta Restrita", respectivamente), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), bem como autorizou a Emissora, inclusive, a celebrar esta Escritura de Emissão e seu respectivo aditamento para fins de ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo). A RCA também autorizou a diretoria da Emissora a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na RCA, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta Restrita, eventuais aditamentos aos referidos documentos, dentre os quais o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como a autorização para a contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a ratificação de todos os demais atos já praticados pela diretoria da Emissora, relacionados à Emissão e à Oferta Restrita.

1.2. Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura de Emissão, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA

2.1.1. A ata da RCA será: (i) arquivada junto à JUCEPAR; e (ii) publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e nos jornais "Folha de Londrina" e "Valor Econômico" (em conjunto, os "Jornais de Publicação"), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, *caput* e parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. As atas dos atos societários da Emissora que pela lei são passíveis de serem arquivadas e publicadas e que, eventualmente, venham a ser realizadas após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivadas na JUCEPAR, e serão publicadas nos Jornais de Publicação.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEPAR

2.2.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEPAR, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser apresentados para registro em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua respectiva celebração. Uma via original desta Escritura de Emissão e de cada aditamento que venha a ser celebrado, devidamente arquivados na JUCEPAR, deverão ser enviados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo arquivamento, pela Emissora ao Agente Fiduciário.

2.3. Dispensa de Registro na CVM

2.3.1. A distribuição pública das Debêntures será realizada por meio da Oferta Restrita, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM ("Comunicado de Encerramento"), nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.4.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 16, inciso I, do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", vigente desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, em até 15 (quinze) dias contados da data de envio do Comunicado de Encerramento da Oferta Restrita à CVM.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente; e (iii) custódia eletrônica na B3.



2.5.2. Não obstante o disposto no item (ii) da Cláusula 2.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto, respectivamente, nos artigos 15, parágrafo 1º, e 13 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento, pela Emissora, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observadas, ainda, as disposições legais e regulamentares aplicáveis, salvo o lote objeto de Garantia Firme (conforme definido abaixo) por cada Coordenador indicado no momento da subscrição, nos termos do artigo 13, inciso II, da Instrução CVM 476, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476.

2.6. Regime da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431")

2.6.1. As Debêntures da Segunda Série serão emitidas na forma do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), e da Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como projetos de investimento prioritário pelo Ministério do Estado do Desenvolvimento Regional ("MDR"), por meio das Portarias do MDR nºs 3.412 e 3.413, ambas de 30 de dezembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2021 ("Portarias de Enquadramento"), emitidas nos termos da Portaria do MDR nº 1.917, de 9 de agosto de 2019 ("Portaria MDR 1.917"), conforme previsto no **Anexo I** da presente Escritura de Emissão, sendo os recursos captados por meio das Debêntures da Segunda Série integralmente aplicados nos Projetos.

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. De acordo com o estatuto social da Emissora, seu objeto social compreende a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia gerada em suas unidades, comercialização de serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrerem de seus ativos patrimoniais, utilização de redes para a instalação de fibras óticas, além de outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica

e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Emissora e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, no Brasil ou no exterior, ficando autorizada, para os fins acima, a participar, majoritariamente ou minoritariamente, de consórcios, fundos de investimentos, sociedades com empresas públicas ou privadas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 12ª (décima segunda) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Data de Emissão

3.3.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão").

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

3.5. Número de Séries e Alocação entre as Séries

3.5.1. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo as Debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da primeira série denominadas "Debêntures da Primeira Série", e as debêntures objeto da Oferta Restrita distribuídas no âmbito da segunda série denominadas "Debêntures da Segunda Série" ou "Debêntures Incentivadas".

3.5.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série ou às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às "Debêntures" devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.6. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.6.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação a ser prestada por instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores") com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma delas na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), por meio do

MDA, administrado e operacionalizado pela B3, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR*” a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora (“Contrato de Colocação”), sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada pelos Coordenadores de forma individual e não solidária na proporção definida no Contrato de Colocação (“Garantia Firme”).

3.6.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para definição: (i) da Remuneração das Debêntures (conforme definido abaixo), observados os limites previstos nas Cláusulas 4.2.1 e 4.2.2 abaixo; (ii) da quantidade de Debêntures a ser alocada na segunda série; e (iii) da existência da segunda série (“Procedimento de Bookbuilding”). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser levado a registro perante a JUCEPAR, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo).

3.6.3. Os Coordenadores organizarão plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Colocação, sendo que, no âmbito da Emissão, os Coordenadores: (i) somente poderão procurar, conjuntamente, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais; e (ii) somente poderão alocar as Debêntures para, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

3.6.4. As Debêntures serão colocadas pelos Coordenadores em conformidade com os procedimentos descritos na Instrução CVM 476.

3.6.5. O público-alvo da Oferta Restrita é composto exclusivamente por investidores profissionais, conforme definição constante do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente).

3.6.5.1. Nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:

- a)** “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social; e
- b)** “Investidores Qualificados”: (i) os Investidores Profissionais; (ii) as pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.

3.6.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7º da Instrução CVM 476 e do Anexo A da Resolução CVM 30, que, entre outros, (i) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora; (ii) possui conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (iii) é capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iv) possui, conforme o caso, investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (v) está ciente que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e não será objeto de análise prévia pela ANBIMA, sendo registrada perante a ANBIMA somente após o envio do Comunicado de Encerramento à CVM; (vi) está ciente que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão, devendo, ainda,

por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (vii) as informações recebidas são suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita.

3.6.7. Exceto se permitido na norma aplicável, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários objeto da Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM, devendo a Emissora comunicar o Coordenador Líder sobre eventuais ofertas públicas da mesma espécie de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos realizadas dentro do prazo mencionado acima.

3.6.8. Nos termos do Contrato de Colocação, os Coordenadores e a Emissora comprometem-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.6.9. A Emissora se obriga a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão ou da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores até o Dia Útil imediatamente subsequente a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.6.10. Não existirá fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.6.11. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.12. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, as regras definidas na Instrução CVM 476 e com o plano de distribuição descrito nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Colocação.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. Para fins da presente Emissão, o banco liquidante das Debêntures será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100, CEP 04344-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui



qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão), e o escriturador das Debêntures será o Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.7.2. O Banco Liquidante e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9 abaixo.

3.8. Destinação dos Recursos

3.8.1. A totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures da Primeira Série será destinada à complementação do plano de investimentos da Emissora, o qual consiste na ampliação e em melhorias em sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos, abrangendo contratação de projetos, captação subterrânea, ampliações de rede de água e esgoto, contratação de obras e aquisição de equipamentos, incluindo os negócios de gestão ordinária da Emissora.

3.8.2. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria MDR 1.917 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos captados pela Emissora por meio da emissão das Debêntures Incentivadas será destinada: (i) ao pagamento futuro de gastos, despesas ou dívidas a serem despendidos no âmbito dos projetos descritos abaixo ("Projetos") e, enquanto não destinados diretamente nos termos aqui descritos, serão mantidos em instrumentos de caixa ou equivalente de caixa até seu efetivo desembolso nos termos desta Cláusula; e/ou (ii) ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas despendidos no âmbito dos Projetos, incorridos no período de 24 (vinte e quatro) meses que antecederem o envio à CVM do Comunicado de Encerramento, relacionados ao desenvolvimento, construção e operação dos Projetos; em todo caso observadas as informações descritas nos quadros abaixo:

(i) “Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE´s e Reservatórios”

Objetivo	(a) Obras de ampliação de sistemas de abastecimento de água envolvendo a aquisição e instalação de reservatórios em diversos municípios do Estado do Paraná; e (b) obras de ampliação de sistemas de esgotamento sanitário envolvendo a aquisição e instalação de estações modulares compactas de tratamento de esgoto em diversos municípios do Estado do Paraná.
Data de início	01/09/2021
Data de encerramento	01/11/2024
Fase atual	0% (zero por cento) de desembolso
Prazo para implantação	38 (trinta e oito) meses
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação	R\$ 38.800.000,00 (trinta e oito milhões e oitocentos mil reais)
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE´s e Reservatórios	R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais)
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas que se estima alocar no Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE´s e Reservatórios	12,67% (doze inteiros e sessenta e sete centésimos por cento)

<p>Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE´s e Reservatórios provenientes das Debêntures Incentivadas</p>	<p>97,94% (noventa e sete inteiros e noventa e quatro centésimos por cento)</p>
<p>Portaria do MDR que enquadrou o Projeto Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – ETE´s e Reservatórios como prioritário</p>	<p>Portaria MDR nº 3.413, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2021.</p>

(ii) “Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário”

<p>Objetivo</p>	<p>(a) obras de melhorias nos sistemas de abastecimento de água envolvendo substituições e ampliações de trechos de adutoras de água bruta ou tratada, redes e anéis de distribuição de água; aquisição de equipamentos de medição, transmissão e processamento de dados operacionais nas unidades de produção e na rede de distribuição; adequação e modernização de unidades elevatórias de água bruta ou tratada, incluindo booster e equipamentos de controle de vazão e pressão; recomposição das condições de tratamento das Estações de Tratamento de Água - ETA´s e modernização dos laboratórios de análises de qualidade da água; aquisição de equipamentos para laboratórios físico-químicos; operacionalização de mananciais de emergência; implantação de reservatórios e melhorias nos reservatórios existentes; aquisição de equipamentos novos para as diversas etapas do processo de</p>
------------------------	---

	abastecimento de água; e (b) obras de melhorias nos sistemas de esgotamento sanitário envolvendo substituições e ampliações de trechos de redes coletoras, coletores-tronco, interceptores e emissários; adequação e modernização de unidades elevatórias de esgoto e linhas de recalque; aquisição de equipamentos para os laboratórios instalados nas ETE's; recomposição e recuperação das condições de tratamento das Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's e melhorias em seus laboratórios; e aquisição e instalação de equipamentos novos para as diversas etapas do processo de coleta e tratamento de esgoto.
Data de início	01/01/2020
Data de encerramento	01/11/2024
Fase atual	Em andamento com 28,8% (vinte e oito inteiros e oito décimos por cento) das obras executadas
Prazo para implantação	58 (cinquenta e oito) meses
Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação	R\$ 264.386.536,06 (duzentos e sessenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e seis reais e seis centavos)
Valor das Debêntures Incentivadas que será destinado ao Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário	R\$ 262.000.000,00 (duzentos e sessenta e dois milhões de reais)
Percentual decorrente dos recursos a serem captados pelas Debêntures Incentivadas que se estima alocar no Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de	87,33% (oitenta e sete inteiros e trinta e três centésimos por cento)

Água e Esgotamento Sanitário	
Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário provenientes das Debêntures Incentivadas	99,1% (noventa e nove inteiros e um décimo por cento)
Portaria do MDR que enquadró o Projeto Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário como prioritário	Portaria MDR nº 3.412, de 30 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2021.

3.8.3. Para o cumprimento, pelo Agente Fiduciário, do disposto na Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, trimestralmente, a partir da Data de Integralização e até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos, declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, informando sobre a destinação dos recursos da presente Emissão, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.9. Caracterização como "Debêntures Sustentáveis"

3.9.1. As Debêntures são caracterizadas como "debêntures sustentáveis", conforme o parecer independente ("Parecer Independente") elaborado pela consultoria especializada SITAWI Finanças do Bem, associação sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, anexo 1633, Pinheiros, CEP 05.405-150, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.607.915/0001-34, com base em: (i) desempenho socioambiental avaliado; e (ii) atendimento aos "Sustainable Bond Guidelines", "Green Bond Principles" e "Social Bond Principles".

3.9.2. O Parecer Independente será disponibilizado na íntegra na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.sanepar.com.br), onde estará disponível para acesso pelos Debenturistas, bem como será enviada uma cópia eletrônica (pdf) para o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da emissão do Parecer Independente, em conjunto com os demais documentos da Oferta Restrita.

3.9.3. A Emissora elaborará um relatório de impacto anual até a Data de Vencimento das Debêntures, para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão.

3.9.4. As Debêntures serão reavaliadas dentro de um período de até 24 (vinte e quatro) meses para garantir que continuam alinhadas aos “*Green Bond Principles*”.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características das Debêntures

4.1.1. Forma, Tipo e Conversibilidade: As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, simples e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.2. Comprovação de Titularidade das Debêntures: A Emissora não emitirá certificados ou cautelas das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.1.3. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput* da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou da aquisição facultativa total das Debêntures seguida de seu cancelamento, quando aplicável, previstas nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2027 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de janeiro de 2032 (“Data de

Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Data de Vencimento”).

4.1.5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures, em 2 (duas) séries, sendo (i) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 300.000 (trezentas mil) Debêntures da Segunda Série.

4.1.7. Atualização Monetária das Debêntures

4.1.7.1. Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, não será atualizado monetariamente.

4.1.7.2. Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas: O Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas será atualizado mensalmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* desde a primeira data em que for realizada a integralização das Debêntures de cada uma das séries (“Data de Integralização”) até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas (“Valor Nominal Unitário Atualizado”).

4.1.7.2.1. A Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas será calculada *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, conforme a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures Incentivadas, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior à data de aniversário, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário das Debêntures Incentivadas. Após a data de aniversário, o NI_k corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas (ou a data de aniversário das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso), e a data de cálculo, sendo “ dup ” um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de aniversário das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior e a próxima data de aniversário das Debêntures, sendo “ dut ” um número inteiro.

Observações:

- (i)** O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (ii)** A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor;
- (iii)** Considera-se como “data de aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) datas de aniversários consecutivas;
- (iv)** O fator resultante da expressão $[NI_{(k)} / NI_{(k-1)}]^{(dup/dut)}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e
- (v)** O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

4.1.7.2.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, para as Debêntures Incentivadas, inclusive para efeito do cálculo do preço de integralização das Debêntures Incentivadas e/ou para a apuração da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção, ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula 9 abaixo e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para os Debenturistas da Segunda Série definirem, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser utilizado, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas que será aplicada às Debêntures Incentivadas, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, observado o disposto na Cláusula 4.1.7.2.4 abaixo ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.1.7.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.1.7.2.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de



Debenturistas mencionada na Cláusula 4.1.7.2.2 acima, por ausência de quórum de instalação em segunda convocação, ou, ainda, caso não seja atingido o quórum de deliberação em segunda convocação, caso seja legalmente permitida, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, observadas as regras expedidas pelo CMN e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Emissora deverá, desde que respeitado os Períodos de Resgate (conforme definido abaixo), efetuar o Resgate Antecipado Obrigatório da totalidade das Debêntures Incentivadas nos termos da Cláusula 5.3.1, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda na Data de Vencimento da respectiva série, o que ocorrer primeiro), desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. Nesta alternativa, com a finalidade de apurar-se a Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas com relação às Debêntures Incentivadas a serem resgatadas, para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Incentivadas previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA. Caso o Resgate Antecipado Obrigatório não seja legalmente permitido, nos termos da legislação ou regulamentação aplicáveis (observada a existência, nesta data, de permissão expressa por meio da Resolução CMN 4.751), quando da ocorrência do evento descrito nesta Cláusula, até que seja possível a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, serão aplicadas, para fins de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até que o IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2. Remuneração das Debêntures

4.2.1. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa correspondente a 1,08% (um inteiro e oito centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (em conjunto com a Taxa DI,

“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos no Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{J = VNe \times (Fator Juros - 1)}$$

onde:

J = Valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série;

VNe = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, no Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\mathbf{Fator Juros = FatorDI \times FatorSpread}$$

onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

onde:

k = Número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n ;

n = número total de Taxa DI consideradas na apuração do produtório, sendo “ n ” um número inteiro;

p = 100,00 (cem inteiros);

TDI_k = Taxa DI, de ordem “ k ”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

$FatorSpread$ = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

$spread = 1,08$; e

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

Observações:

(i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

$$\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100} \right)$$

(ii) Efetua-se o produtório dos fatores, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

(iii) Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x $FatorSpread$) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.2.1.1. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, define-se “Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série” como o intervalo de tempo que: (i) se inicia na primeira Data de Integralização (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, ou (ii) se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou na Data da Repactuação (conforme definido abaixo) (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série. Cada Período de Capitalização das

Debêntures da Primeira Série sucede o anterior, sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento, Resgate Antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso.

4.2.1.2. Indisponibilidade da Taxa DI: Observado o disposto na Cláusula 4.2.1.3 abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures da Primeira Série, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.2.1.3. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto, se houver. No caso de não haver substituto legal da Taxa DI, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, nos termos desta Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.

4.2.1.4. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.2.1.5. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série em segunda convocação, nos termos da Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação, ou ainda na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, o que ocorrer primeiro) ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da

Primeira Série devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou da Data da Repactuação, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série a serem adquiridas, para cada dia do período em que se verificar a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.2.2. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 5,8935% (cinco inteiros e oito mil, novecentos e trinta e cinco décimos milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” ou “Remuneração das Debêntures Incentivadas” e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, “Remuneração das Debêntures”).

4.2.3. Cálculo da Remuneração das Debêntures Incentivadas: A Remuneração das Debêntures Incentivadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J_i = VN_a \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor unitário da Remuneração das Debêntures Incentivadas devida no final do i-ésimo Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(1 + \text{taxa})^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = 5,8935%;

DP = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas

imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

4.2.3.1. Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures Incentivadas, define-se “Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas” como o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas, no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas, ou na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Incentivadas, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas correspondente ao período em questão, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas sucede o anterior sem interrupção, até a Data de Vencimento, Resgate Antecipado, pagamento antecipado ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme o caso.

4.3. Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou da aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série seguida de seu cancelamento, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será realizado semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2022 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme os cronogramas descritos nas tabelas a seguir (“Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”):

#	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1	15 de julho de 2022
2	15 de janeiro de 2023
3	15 de julho de 2023
4	15 de janeiro de 2024
5	15 de julho de 2024
6	15 de janeiro de 2025
7	15 de julho de 2025
8	15 de janeiro de 2026
9	15 de julho de 2026
10	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.3.2. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série seguida do cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será realizado semestralmente, de forma sucessiva, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme os cronogramas descritos nas tabelas a seguir ("Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e quando mencionada em conjunto e indistintamente com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração"):

#	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1	15 de julho de 2022
2	15 de janeiro de 2023
3	15 de julho de 2023
4	15 de janeiro de 2024
5	15 de julho de 2024
6	15 de janeiro de 2025
7	15 de julho de 2025
8	15 de janeiro de 2026
9	15 de julho de 2026
10	15 de janeiro de 2027
11	15 de julho de 2027
12	15 de janeiro de 2028
13	15 de julho de 2028
14	15 de janeiro de 2029
15	15 de julho de 2029
16	15 de janeiro de 2030
17	15 de julho de 2030
18	15 de janeiro de 2031
19	15 de julho de 2031
20	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.3.3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.4.1. Amortização das Debêntures da Primeira Série

4.4.1.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Primeira Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou da aquisição facultativa das Debêntures da Primeira Série seguida de seu cancelamento, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, a partir do 4º (quarto) ano (inclusive) contado da Data de Emissão, observado que a 1ª (primeira) parcela será devida no dia 15 de janeiro de 2026 e, a 2ª (segunda) parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série"), conforme tabela a seguir:

Data de Pagamento da Parcela de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual de Amortização sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série
15 de janeiro de 2026	50,0000%
Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.4.2. Amortização das Debêntures da Segunda Série

4.4.2.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures da Segunda Série em razão do Resgate Antecipado, Oferta de Resgate Antecipado, do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou da aquisição facultativa das Debêntures da Segunda Série seguida de seu cancelamento, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será integralmente amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.5. Local de Pagamento

4.5.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nos respectivos vencimentos, conforme datas previstas nesta Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os

procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6. Prorrogação dos Prazos

4.6.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se dia útil: (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária e pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e/ou na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional (“Dia Útil” e, no plural, “Dias Úteis”).

4.6.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não coincidir com Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.7. Encargos Moratórios

4.7.1. Sem prejuízo da Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas e da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, e juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas razoavelmente incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos Jornais de Publicação, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.9. Forma e Preço de Integralização

4.9.1. As Debêntures de cada uma das séries serão integralizadas no mercado primário à vista, na data de subscrição, preferencialmente em uma única data, em moeda corrente nacional, por meio dos procedimentos da B3, pelo Preço de Integralização (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.9.2. O preço de subscrição e integralização das Debêntures na primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será (i) o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da Primeira Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Primeira Série, em relação às Debêntures da Primeira Série ou (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures Segunda Série até a data da efetiva subscrição e integralização das Debêntures da Segunda Série, em relação às Debêntures Incentivadas ("Preço de Integralização"). Em qualquer hipótese, o Preço de Integralização poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série, em cada Data de Integralização.

4.10. Repactuação Programada

4.10.1. A Remuneração das Debêntures da Primeira Série originalmente prevista nesta Escritura de Emissão será repactuada pela Emissora, de acordo com os termos estabelecidos nesta Cláusula 4.10 ("Repactuação").

4.10.2. A Repactuação deverá ocorrer após o decurso de 30 (trinta) meses, contados da Data de Emissão, ou seja, no dia 15 de julho de 2024 ("Data da Repactuação").

4.10.3. As condições da Repactuação serão comunicadas pela Emissora, por meio de notificação escrita à totalidade dos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula 4.11 abaixo ("Comunicação de Repactuação"), com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Data da Repactuação.

4.10.4. A Comunicação de Repactuação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) os novos parâmetros da Remuneração das Debêntures da Primeira Série que passarão a vigorar da Data da Repactuação (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ("Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série"); (ii) o prazo máximo, não inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Comunicação de Repactuação, para que os Debenturistas da Primeira Série se manifestem, com cópia para o Agente Fiduciário, acerca da Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série ("Prazo para Manifestação"); e (iii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias aos procedimentos de manifestação dos Debenturistas da Primeira Série e à operacionalização da Repactuação.

4.10.5. Caso parte ou a totalidade dos Debenturistas da Primeira Série concorde com a Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou não se manifeste no Prazo para Manifestação, as Partes aditarão a presente Escritura de Emissão para refletir a Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série, na forma prevista na Comunicação de Repactuação.

4.10.6. A falta de manifestação dos Debenturistas da Primeira Série no Prazo para Manifestação será interpretada como anuência à Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ficando a Emissora e o Agente Fiduciário obrigados a aditar a presente Escritura de Emissão para refletir as condições da Repactuação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data da Repactuação.

4.10.7. Os Debenturistas da Primeira Série que não tenham interesse na Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão notificar a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 11.1 abaixo, e seguir adicionalmente os procedimentos operacionais da B3 para registro da opção pela não repactuação, no Prazo para Manifestação. A Emissora adquirirá as Debêntures da Primeira Série dos Debenturistas da Primeira Série que exercerem a opção de não repactuação, sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pela aquisição, multa ou prêmio de qualquer natureza, na Data da Repactuação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, conforme previsto na Cláusula 4.2 acima, podendo cancelar as Debêntures da Primeira Série que tiverem sido adquiridas. O respectivo pagamento deverá ocorrer na Data da Repactuação.

4.10.8. Caso a Emissora não envie a Comunicação de Repactuação com, no mínimo, 15 (quinze) Dias Úteis de antecedência da Data da Repactuação, conforme previsto na Cláusula 4.10.3 acima, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures da Primeira Série na Data da Repactuação. Nesse caso, as Debêntures da Primeira Série

serão adquiridas sem qualquer tipo de ônus, sobretaxa pela aquisição, multa ou prêmio de qualquer natureza, na Data da Repactuação, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, conforme previsto na Cláusula 4.2 acima, devendo ser observados os procedimentos da B3 para o resgate aqui previsto, incluindo o envio de notificação à B3, na forma prevista na Cláusula 11.1 abaixo, informando sobre o referido procedimento de resgate, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data de Repactuação.

4.10.9. Não haverá repactuação programada das Debêntures Incentivadas.

4.11. Publicidade

4.11.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de aviso publicado nos Jornais de Publicação, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.sanepar.com.br), e mediante notificação escrita para o Agente Fiduciário no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo o prazo de manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data da publicação. Tais atos e decisões deverão ser encaminhados para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação. A Emissora poderá alterar os Jornais de Publicação por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração dos Jornais de Publicação.

4.12. Liquidez e Estabilização

4.12.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.13. Tratamento Tributário

4.13.1. As Debêntures Incentivadas gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431. As Debêntures da Primeira Série não gozarão do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.

4.13.1.1. Caso qualquer Debenturista da Segunda Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, o Debenturista da Segunda Série deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Segunda Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431, conforme aplicável, como se não gozasse do referido tratamento tributário.

4.13.1.2. O Debenturista da Segunda Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.13.1.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda tiver essa condição questionada por autoridade judicial, administrativa ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures da Segunda Série: (i) comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora; e (ii) prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.

4.13.1.3. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures Incentivadas na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º, da Lei 12.431, a Emissora será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, no percentual vigente à época do pagamento.

4.13.1.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13.1.3 acima, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas da Segunda Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, caso, a qualquer momento até a data da liquidação integral das Debêntures Incentivadas: (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série, por qualquer motivo, inclusive, sem limitação, em razão de revogação ou alteração da Lei 12.431, ou, ainda, edição de norma que determine a incidência, aumente a alíquota ou altere sua base de cálculo, de tributo sobre os rendimentos das Debêntures Incentivadas.



4.13.1.5. Em razão do disposto na Cláusula 4.13.1.4 acima, a Emissora deverá acrescer, aos pagamentos de Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, valores adicionais suficientes para que os Debenturistas da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes, sendo certo que tais pagamentos serão realizados fora do âmbito da B3.

4.14. Classificação de Risco

4.14.1. Foi contratada pela Emissora como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”), que atribuiu o rating definitivo “AAA(bra)” às Debêntures, em escala nacional. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o *rating*, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, ou de alteração a esta Escritura de Emissão, desde que a agência de classificação de risco substituta seja a *Standard & Poor’s Ratings*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody’s*.

4.14.2. Para a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer outro classificador de risco que não aqueles mencionados na Cláusula 4.14.1 acima, haverá necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, observado o quórum previsto nesta Escritura de Emissão. Em qualquer caso, a nova agência passará a integrar a definição de “Agência de Classificação de Risco”, para todos os fins e efeitos desta Escritura de Emissão.

4.15. Prazo de Subscrição

4.15.1. As Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo a partir da data de início de distribuição da Oferta Restrita, observado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º-A da Instrução CVM 476.

5. AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, RESGATE ANTECIPADO OBRIGATÓRIO, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

5.1. Aquisição Facultativa

5.1.1. Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série: A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476 e os termos da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020 (“Instrução CVM 620”), e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir Debêntures da Primeira Série por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476 e pela Instrução CVM 620. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores da remuneração das demais Debêntures da Primeira Série em Circulação.

5.1.2. Aquisição Facultativa das Debêntures Incentivadas: A Emissora poderá adquirir Debêntures Incentivadas, no mercado secundário, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor: (i) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, desde que tal fato conste do relatório da administração e de suas demonstrações financeiras; ou (ii) por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, desde que observe as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das suas demonstrações financeiras. A aquisição facultativa das Debêntures Incentivadas poderá ocorrer: (i) após o decurso do prazo mínimo disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, que, atualmente, é de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; ou (ii) antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável.

5.1.2.1. As Debêntures Incentivadas que venham a ser adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.1.2 acima poderão, a critério da Emissora: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (ii) ser recolocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures Incentivadas em circulação da respectiva série. As Debêntures Incentivadas adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula somente poderão ser canceladas na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN e na regulamentação aplicável, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431,

observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

5.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures

5.2.1. Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série: A partir do dia 15 de janeiro de 2025, inclusive, mediante comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 acima, ambos com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do resgate ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série"), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série").

5.2.1.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá constar (i) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, observada a legislação e regulamentação pertinentes, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; e (ii) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série, incluindo, mas não se limitando, aquelas que se fizerem necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.

5.2.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser realizado em Dia Útil.

5.2.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será feito mediante pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, nos termos da Cláusula 4.2.1 acima, de prêmio equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano incidente sobre Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série, pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula abaixo, e demais encargos devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:

$$\text{Prêmio} = (d/252) * 0,30\% * VN$$

onde:

VN = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Nova Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, ou da Data de Repactuação, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.2.1.4. A liquidação financeira das Debêntures da Primeira Série objeto de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série será realizada (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.2. Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas:

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures Incentivadas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedado o resgate parcial), nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, com consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série efetivamente resgatadas ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas") desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, desde que aplicável a esta Emissão; (b) o disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis; e (c) os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir.

5.2.2.1. O prazo médio ponderado mencionado no item "a" da Cláusula 5.2.2 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, nos termos da Resolução do CMN 3.947, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.2.2.2. Não será admitido o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas parcial, de modo que a série objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverá ser totalmente resgatada.

5.2.2.3. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas poderá ser realizado apenas em períodos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias contados do primeiro Dia Útil após ser alcançado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ("Períodos de Resgate"), exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431.

5.2.2.4. Observada a Cláusula 5.2.2 acima, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual dirigida a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia e comunicação para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 acima, dirigida a todos os Debenturistas da respectiva série ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas"), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas ("Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas").

5.2.2.4.1. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverá constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas.

5.2.2.4.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, os Debenturistas da série resgatada farão jus ao recebimento do maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido (a) da Remuneração da série a ser resgatada, devida até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures da série a ser resgatada, ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da série a ser resgatada, nos termos desta Escritura de

Emissão; e (ii) o valor presente das parcelas vincendas das Debêntures da série a ser resgatada, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série a ser resgatada, conforme cotações indicativas de fechamento divulgadas pela ANBIMA em seu site (www.anbima.com.br), apuradas pelo fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, calculado conforme fórmula abaixo, acrescido (a) dos Encargos Moratórios, se houver; e (b) de quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da série a ser resgatada, nos termos desta Escritura de Emissão:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento vincendas das Debêntures da série a ser resgatada;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores futuros devidos das Debêntures da série a ser resgatada, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada e/ou da amortização do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures da série a ser resgatada, apurados na Data de Integralização da série a ser resgatada, conforme o caso;

C = fator C acumulado até a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, conforme definido acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da série a ser resgatada, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \left[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da série a ser resgatada; e

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.

5.2.2.5. A Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas. O pagamento para as Debêntures Incentivadas resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures Incentivadas

custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador para as Debêntures Incentivadas que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.2.6. As Debêntures Incentivadas objeto do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.2.7. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas estabelecido nesta Cláusula 5.2 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.2.2.8. A Data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.3. Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

5.3.1. A Emissora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou mais séries conforme aplicável, nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431 em relação às Debêntures Incentivadas ("Resgate Antecipado Obrigatório" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas, "Resgate Antecipado"), desde que se observem: (a) o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; (b) o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas; e (c) os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas a seguir: (i) caso haja adesão de Debenturistas à Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4 e subitens abaixo, sendo assegurado à Emissora oferecer aos Debenturistas eventual prêmio a seu exclusivo critério, que não poderá ser negativo; ou (ii) na hipótese de indisponibilidade do IPCA por prazo superior ao Período de Ausência do IPCA, extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, caso: (ii.1) não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série; ou (ii.2) não seja realizada a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.1.7.2.2 acima, observados os quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 4.1.7.2.4, hipótese em que não haverá incidência de qualquer prêmio.

5.3.1.1. O prazo médio ponderado mencionado no item “a” da Cláusula 5.3.1 acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado, nos termos da Resolução CMN 3.947.

5.3.1.2. Não será admitido o Resgate Antecipado Obrigatório parcial das Debêntures de determinada série, de modo que a série objeto do Resgate Antecipado Obrigatório deverá ser totalmente resgatada.

5.3.1.3. No caso de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do item “ii” da Cláusula 5.3.1 acima, deverão ser resgatadas antecipadamente ambas as séries.

5.3.1.4. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures Incentivadas poderá ser realizado apenas em Períodos de Resgate, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas da Segunda Série, que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

5.3.1.5. Observado o disposto na Cláusula 5.3.1, o Resgate Antecipado Obrigatório de que trata o item “ii” e o item “iii” da Cláusula 5.3.1 acima somente poderá ocorrer mediante o envio de comunicação individual dirigida a todos os Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou mediante publicação de comunicação amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.11 acima, dirigida a todos os Debenturistas da respectiva série (“Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório”), com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo resgate antecipado (“Data do Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.3.1.6. Na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; (b) o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo); e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.3.1.7. Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, os Debenturistas da série resgatada farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, ou o Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série, data de pagamento da Remuneração das Debêntures da série a ser resgatada imediatamente anterior, ou Data da Repactuação, conforme aplicável, até a Data de Resgate Antecipado; e, exclusivamente no caso de Resgate Antecipado Obrigatório decorrente do item “i” da

Cláusula 5.3.1 acima, (b) de prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório eventualmente oferecido, a exclusivo critério da Emissora, cuja forma de cálculo será devidamente informada aos Debenturistas por meio do Edital da Oferta de Resgate Antecipado e que não poderá ser negativo, caso exista ("Prêmio de Resgate Antecipado Obrigatório" e "Valor do Resgate Antecipado Obrigatório", respectivamente).

5.3.1.8. A Emissora deverá comunicar a B3 sobre a realização do Resgate Antecipado Obrigatório com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Obrigatório. O pagamento para as Debêntures resgatadas será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.3.1.9. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.1.10. Todos os custos decorrentes do Resgate Antecipado Obrigatório estabelecido nesta Cláusula 5.3 serão integralmente arcados pela Emissora.

5.3.1.11. A Data do Resgate Antecipado Obrigatório deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.4. Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1. Respeitadas as condições e dispositivos legais previstos na Cláusula 5.3.1 acima, inclusive, exclusivamente em relação às Debêntures Incentivadas, o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data efetiva do resgate antecipado ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, calculado nos termos da Cláusula 5.3.1.1 acima, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado direcionada à totalidade das Debêntures Incentivadas, com consequente cancelamento das Debêntures efetivamente resgatadas, sendo assegurado a todos os Debenturistas da série a ser resgatada igualdade de condições para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.4.1.1. Observada a Cláusula 5.4.1 acima, para realizar a Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora deverá: (a) realizar a publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.11 acima; ou (b) enviar comunicação individual aos Debenturistas da série objeto de Resgate Antecipado, com cópia para o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3, informando que a Emissora deseja realizar o resgate das

Debêntures da série a ser resgatada, a qual deverá conter, no mínimo (“Edital da Oferta de Resgate Antecipado”):

- (i) o valor do Prêmio, o qual não poderá ser negativo, se houver;
- (ii) a(s) série(s) a ser(em) resgatada(s) nos termos desta Cláusula;
- (iii) a data em que se efetivará o Resgate Antecipado;
- (iv) a forma e prazo para manifestação dos Debenturistas da respectiva série, com cópia para o Agente Fiduciário, em relação à Oferta de Resgate Antecipado, caso os Debenturistas optem por aderir à Oferta de Resgate Antecipado, sendo que os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário; e
- (v) demais informações relevantes para realização do Resgate Antecipado, observado que, desde que permitido pela respectiva legislação e regulamentação aplicáveis, a apresentação de proposta(s) de resgate das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizada a qualquer momento durante a vigência das Debêntures.

5.4.1.1.1. O valor a ser pago aos Debenturistas em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado será o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.

5.4.1.2. A data de realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta de Resgate Antecipado deverá, obrigatoriamente, ser Dia Útil.

5.4.1.3. As Debêntures resgatadas nos termos desta Cláusula 5.4 serão canceladas pela Emissora.

5.5. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

5.5.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.2 a 6.5 abaixo, o Agente Fiduciário considerará antecipadamente vencidas, independentemente do recebimento de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá o imediato pagamento pela Emissora dos valores por ela devidos,

na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer dos eventos estabelecidos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

6.1.1. Vencimento Antecipado Automático: A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil da data do respectivo inadimplemento;
- (b)** (i) decretação de falência da Emissora e/ou das suas controladas relevantes, assim entendidas, para os fins desta Escritura de Emissão, as controladas que representem, em conjunto ou individualmente, 20% (vinte por cento) ou mais da receita bruta consolidada da Emissora, considerando as 4 (quatro) últimas informações financeiras trimestrais (ITRs) da Emissora à época do evento, calculado de forma acumulada nos 4 (quatro) trimestres imediatamente anteriores ao respectivo cálculo ("Controladas Relevantes"); (ii) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pelas suas Controladas Relevantes; (iii) pedido de falência da Emissora e/ou das Controladas Relevantes formulado por terceiros não elidido no prazo legal; (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, independentemente do deferimento do respectivo pedido, assim como eventos análogos, incluindo intervenção e/ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou das Controladas Relevantes; (v) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das Controladas Relevantes, exceto se a liquidação, dissolução ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado Automático, nos termos do disposto na alínea "(h)" abaixo; ou (vi) eventos similares aos descritos nos itens "b.i", "b.ii", "b.iii", "b.iv" e "b.v" acima em outras jurisdições;
- (c)** resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora: (i) esteja inadimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão; e/ou (ii) tenha descumprido qualquer dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo); ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto na Lei das Sociedades por Ações conforme o estatuto social da

Emissora vigente na data de celebração desta Escritura de Emissão, que prevê o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado;

- (d)** realização de redução de capital social da Emissora;
- (e)** inadimplemento de dívidas financeiras da Emissora e/ou de suas controladas, assim entendidas as dívidas da Emissora e/ou de suas controladas com instituições financeiras ou sociedades equiparadas a instituições financeiras, no mercado local ou internacional, e de obrigações financeiras assumidas pela Emissora perante quaisquer terceiros, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou instrumento, exceto por aquelas cuja exigibilidade tenha sido suspensa;
- (f)** vencimento antecipado de quaisquer dívidas ou obrigações financeiras da Emissora e/ou de suas controladas, cujo valor ainda devido e não pago, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto pelas dívidas ou obrigações financeiras que sejam sanadas ou tenham sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;
- (g)** protestos de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que: (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial adequada para a anulação ou sustação de seus efeitos, com a concessão de tutela antecipada; (ii) o protesto foi cancelado; (iii) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (iv) o montante protestado foi devidamente quitado pela Emissora;
- (h)** fusão, cisão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária da Emissora, exceto por reorganização societária realizada entre a Emissora e suas controladas;
- (i)** caso a Emissora tome qualquer medida ou ação que vise à invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexecutabilidade parcial ou total desta Escritura de Emissão;
- (j)** caso qualquer das afiliadas ou controladoras da Emissora, bem como seus representantes, tome qualquer medida ou ação que vise à invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou

- inexequibilidade parcial ou total desta Escritura de Emissão, exceto caso tenha sido obtido um efeito suspensivo ou medida com efeito similar na esfera administrativa, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva invalidade, nulidade, suspensão, revogação, ineficácia, perda de caráter vinculante ou inexequibilidade parcial ou total desta Escritura de Emissão;
- (k)** alienação, cessão ou venda pela Emissora, de participações societárias ou de ativos operacionais que, individual ou conjuntamente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, resulte em redução de receita líquida da Emissora igual ou maior do que 25% (vinte e cinco por cento), sendo que, exclusivamente para os fins dessa hipótese, o limite estabelecido será apurado trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores em comparação aos últimos 12 (doze) meses que antecederam o início de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
 - (l)** transformação da Emissora de modo que a Emissora deixe de ser uma sociedade anônima, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (m)** transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, no todo ou em parte, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas cuja convocação mencione expressamente esta matéria;
 - (n)** se a Emissora não destinar os recursos decorrentes da emissão das Debêntures, conforme disposto na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão; e/ou
 - (o)** caso o Estado do Paraná deixe de deter, direta ou indiretamente, pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais uma ação com direito a voto representativas do capital social da Emissora.

6.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o Agente Fiduciário deverá tomar as providências previstas nas Cláusulas 6.1.2.1 e seguintes abaixo (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (a)** inadimplemento, pela Emissora, no prazo e na forma previstos nesta Escritura de Emissão, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis, contados (i) da data em que qualquer dos representantes legais da Emissora tomar ciência da ocorrência do inadimplemento; ou (ii) da comunicação do referido descumprimento pelo Agente Fiduciário à Emissora, dos dois o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (b)** comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão provou-se falsa ou, em qualquer aspecto relevante, incorreta, na data em que foram prestadas;
- (c)** não cumprimento de qualquer decisão administrativa contra a Emissora e/ou suas controladas para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado (assim entendido o pagamento, depósito, caução, provisionamento ou qualquer outra medida que cause a suspensão, interrupção ou cessação dos efeitos da referida decisão): (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data estipulada para pagamento na respectiva decisão, nos casos em que o pagamento com mora seja admitido; ou (ii) na data estipulada para pagamento na respectiva decisão, em qualquer outra hipótese;
- (d)** não cumprimento de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial contra a Emissora e/ou suas controladas para a qual não tenha sido feita provisão para pagamento até a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, não sanado (assim entendido o pagamento, depósito, caução, provisionamento ou qualquer outra medida que cause a suspensão, interrupção ou cessação dos efeitos da referida decisão): (i) no prazo de 3 (três) Dias Úteis da data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença, nos casos em que o pagamento com mora seja admitido; ou (ii) na data estipulada para pagamento na respectiva decisão ou sentença, em qualquer outra hipótese;
- (e)** extinção de licença, não renovação, suspensão ou perda de capacidade da Emissora para executar e operar os serviços públicos de saneamento básico em áreas do território do Estado do Paraná, cuja extinção, perda, suspensão ou não renovação resulte em uma redução da receita líquida da Emissora superior a 20% (vinte por cento), observado que a redução será apurada

trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores em comparação aos últimos 12 (doze) meses que antecederam o início de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

- (f)** mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios significativos em relação às atividades atualmente desenvolvidas;
- (g)** ocorrência de qualquer ato de qualquer autoridade governamental ou medida administrativa ou judicial que desaproprie, confisque, bloqueie, arreste, sequestre ou de qualquer outro modo adquira, compulsoriamente, a propriedade ou posse direta da parte substancial de seus ativos, ou que de outra forma resultem na incapacidade de gestão dos negócios da Emissora, considerando-se parte substancial, para os fins desta alínea, ativos em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (h)** caso a Emissora deixe de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
- (i)** sentença judicial condenatória, em razão da prática, pela Emissora, seus administradores ou funcionários, da legislação relativa ao não incentivo e/ou à prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou proveito criminoso da prostituição;
- (j)** (i) decisão judicial condenatória de segunda instância ou (ii) administrativa não suspensa por decisão judicial, em razão da prática, pela Emissora, de atos que importem em danos ao meio ambiente e que resulte em uma redução da receita líquida da Emissora superior a 20% (vinte por cento), observado que a redução será apurada trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores em comparação aos últimos 12 (doze) meses que antecederam o início de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (k)** invalidade, nulidade ou inexecutabilidade de cláusulas desta Escritura de Emissão que afetem (i) o pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, e (ii) os seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão,

de acordo com os termos, quóruns e prazos previstos nesta Escritura de Emissão; conforme proferida por decisão judicial cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos pela Emissora em até 20 (vinte) Dias Úteis contados de seu proferimento ou no respectivo prazo legal, caso seja inferior àquele aqui previsto;

- (l)** (i) perda, caducidade, revogação, anulação ou qualquer outra forma de extinção total de qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora, estando ressalvadas, nesses casos, as hipóteses em que a extinção da concessão, permissão ou autorização decorra do advento de término do prazo contratual aplicável, bem como (ii) intervenção, por determinação do Poder Concedente, em qualquer concessão, permissão ou autorização outorgada à Emissora e/ou às suas controladas, conforme aplicável, em qualquer hipótese prevista neste item "(l)" que resultem em uma redução da receita líquida da Emissora superior a 20% (vinte por cento), observado que a redução será apurada trimestralmente, levando-se em conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores em comparação aos últimos 12 (doze) meses que antecederam o início de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;
- (m)** não manutenção, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros apurados trimestralmente, sempre quando da divulgação das informações financeiras trimestrais (ITRs) ou demonstrações financeiras anuais da Emissora ("Índices Financeiros"). A falta de cumprimento pela Emissora somente ficará caracterizada quando verificada nas suas informações financeiras trimestrais (ITRs) obrigatórias por, no mínimo, 2 (dois) trimestres consecutivos ou, ainda, por 2 (dois) trimestres não consecutivos dentro de um período de 12 (doze) meses, sendo a primeira apuração realizada com base no trimestre social encerrado em 30 de setembro de 2021:
- (i)** quociente da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA, que deverá ser igual ou inferior a 3,00 (três) vezes; e
- (ii)** quociente da divisão do EBITDA pela Despesa Financeira Líquida, que deverá ser igual ou superior a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos) vez.

Definem-se:

Dívida Líquida: significa, com base nas últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora: (a) o somatório de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazos, incluindo dívidas

com o Estado do Paraná, mas excluindo as dívidas decorrentes de parcelamentos tributários; menos (b) o somatório de caixa mais equivalente de caixa;

Despesa Financeira Líquida: significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora, o saldo da diferença entre a despesa financeira bruta consolidada e a receita financeira bruta consolidada;

EBITDA: significa, com base nas 4 (quatro) últimas Demonstrações Financeiras Intermediárias Individuais da Emissora, o Resultado Líquido antes do Imposto de Renda e Contribuição Social, acrescido das Despesas Financeiras Líquidas das Receitas Financeiras, das Depreciações e Amortizações e das Provisões para Contingências e dos Planos de Aposentadoria e Assistência Médica, líquidas das Reversões (desde que tais provisões não tenham efeito caixa).

6.1.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.1.2.2. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula 9 abaixo, os Debenturistas poderão optar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, sendo que, nesse caso (ou, ainda, em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior), o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão.

6.1.2.3. Na hipótese de: (i) não instalação por falta de quórum e/ou não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2.2 acima, observado que, caso haja vício na convocação, uma nova Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada nos termos da Cláusula 6.1.2.1 acima; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.1.2.2 acima, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento do que for devido.

6.2. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes das Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima, os valores de referência em reais (R\$) lá constantes

deverão ser corrigidos pela variação acumulada do IPCA, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, anualmente a partir da Data de Emissão, observado que tal disposição não se aplica a valores relacionados às Debêntures propriamente ditas, tais como o Valor Nominal Unitário ou a Remuneração das Debêntures.

6.3. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado deverá ser comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora em até 3 (três) Dias Úteis. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado.

6.4. Em caso de ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observados, para o caso dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automáticos, os procedimentos previstos nas 6.1.2.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, ou da Data da Repactuação, conforme o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário, com o seu consequente cancelamento. Os pagamentos a que se refere esta Cláusula (i) serão realizados por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, desde que a B3 seja devidamente notificada com antecedência nesse sentido, ou (ii) fora do âmbito da B3, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

6.5. No caso de vencimento antecipado, a B3 deverá ser comunicada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, imediatamente após o vencimento antecipado.

6.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.5 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.4 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- (a)** fornecer ao Agente Fiduciário, sendo que, no caso dos incisos “i” a “iii” abaixo, tais informações serão enviadas ao Agente Fiduciário e fornecidas em sua página na Internet (www.sanepar.com.br) ou na página da CVM na Internet:
- (i)** dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término do exercício social, ou até 3 (três) dias contados da data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro: (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas de parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM, bem como declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; e (2) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (b) demonstrativo de cálculo dos Índices Financeiros estabelecidos nesta Escritura de Emissão, elaborado pela Emissora, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros (“Relatório dos Índices Financeiros”), sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- (ii)** dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, ou até 3 (três) dias contados da data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais relativas aos respectivos trimestres, acompanhada do comentário do desempenho e do parecer de auditoria ou relatório de revisão especial dos auditores independentes e Relatório dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos que se façam necessários;
- (iii)** nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”), notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a

data e ordem do dia da assembleia a se realizar, desde que a ordem do dia guarde assuntos de interesse dos Debenturistas;

- (iv)** até a data de apresentação das demonstrações financeiras individuais auditadas da Emissora, declaração do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Emissora atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (d) a alocação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme destinação prevista nesta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8 acima, sob pena de impossibilidade de verificação e conferência pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (v)** no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que, razoavelmente, lhe venha a ser solicitada ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente;
- (vi)** avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na Instrução CVM 480 ou normativo que venha a substituí-la, ou, se ali não previstos, no 3º (terceiro) Dia Útil após sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vii)** 1 (uma) via original arquivada na JUCEPAR dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, observado que se a Emissora não tiver participado da reunião ou assembleia de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá informá-la de tal fato, enviando o respectivo ato societário para que a Emissora providencie o arquivamento na JUCEPAR;
- (viii)** declaração da Emissora em papel timbrado e assinada por representante legal evidenciando e atestando a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.1 acima, em até 10 (dez) Dias Úteis da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos,

podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários; e

- (ix)** cópia de quaisquer documentos que sejam enviados ao MDR e/ou órgão regulador aplicável a respeito do acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme aplicável, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da referida solicitação ou em prazo inferior se determinado por autoridade competente, bem como cópia de quaisquer documentos enviados à Emissora pelo MDR e/ou órgão regulador aplicável ou publicados por tais órgãos relacionados aos Projetos;
- (b)** proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM 476;
- (c)** atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:

 - (i)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii)** submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
 - (iv)** divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (v)** observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi)** divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

- (vii)** fornecer todas as informações solicitadas pela CVM;
- (viii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no item "(iv)" acima; e
- (ix)** observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.
- (d)** divulgar as informações referidas nos itens "c.iii", "c.iv", "c.vi" e "c.viii" em sua página na rede mundial de computadores (www.sanepar.com.br), mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos e em sistema disponibilizado pela B3;
- (e)** fornecer ao Agente Fiduciário, em tempo hábil e em nenhuma hipótese em prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação que seja solicitada para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou da Resolução CVM 17, bem como para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;
- (f)** apresentar ao público, nos prazos legais, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
- (g)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
- (h)** não fazer ou permitir que seja feita qualquer alteração relevante em suas políticas contábeis ou práticas de divulgação que violem as leis aplicáveis e as práticas contábeis brasileiras;
- (i)** convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (j) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (k) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (l) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (m) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (n) manter seus bens adequadamente segurados por companhias de seguro, conforme as práticas usualmente adotadas pelo mercado de atuação da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);
- (o) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, contados a partir da data em que tomar ciência, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora, gerando um impacto adverso relevante;
- (p) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas na B3;
- (q) não revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), bem como abster-se de, até o envio do Comunicado de Encerramento da Emissão à CVM, utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (r) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio do Comunicado de Encerramento, salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400, observadas as disposições previstas na regulamentação aplicável;

- (s)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
- (t)** manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos questionados na esfera judicial ou administrativa e cuja inadimplência não resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures;
- (u)** notificar em até 2 (dois) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes;
- (v)** cumprir e fazer com que seus administradores e funcionários cumpram, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação ambiental em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária (“Legislação Socioambiental”), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil ou proveito criminoso da prostituição; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual; (v) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, bem como cumprir todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto (1) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; ou (2) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora, sendo certo que as exceções tratadas nos itens (1) e (2) acima não se aplicarão aos itens (i) e (iv) acima;

- (w)** arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos a sua custódia eletrônica na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Escriturador e Banco Liquidante; e (iv) de todas as demais despesas pactuadas nos respectivos contratos celebrados pela Emissora relacionadas à Emissão, conforme aplicável;
- (x)** cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA e B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (y)** efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (z)** efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário com procedimentos legais, inclusive as administrativas, para resguardar os interesses dos Debenturistas, conforme procedimento indicado no contrato celebrado pela Emissora com o Agente Fiduciário;
- (aa)** contratar e manter contratados, às suas expensas, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3, o Agente Fiduciário, bem como a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (bb)** não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, exceto na forma permitida nesta Escritura de Emissão ou se obtida a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (cc)** manter todas as autorizações, aprovações, concessões, licenças, permissões, alvarás e suas respectivas renovações exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, mantendo todas elas válidas, exceto (i) por aquelas que estejam tempestivamente em fase de obtenção ou regularização de acordo com os termos e procedimentos determinados pela competente autoridade governamental, e (ii) exclusivamente com relação às concessões, por aquelas cuja ausência não cause uma redução da receita líquida da Emissora superior a 20% (vinte por cento), observado que a redução será apurada trimestralmente, levando-se em

conta as receitas operacionais líquidas da Emissora durante os 12 (doze) meses anteriores em comparação aos últimos 12 (doze) meses que antecederam o início de cada trimestre e utilizando-se as informações financeiras divulgadas pela Emissora;

- (dd)** contratar e manter contratada até o vencimento da totalidade das Debêntures, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, devendo a Emissora: (i) fazer com que a classificação de risco emitida por ao menos uma agência seja atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório, até a Data de Vencimento; (ii) divulgar amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar, em caráter informativo, ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela(s) agência(s) de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (1) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis, desde que tal agência de classificação de risco seja a *Standard & Poor's*, a *Fitch Ratings* ou a *Moody's*; ou (2) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta;
- (ee)** guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (ff)** manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados e ao enquadramento dos Projetos para consulta e fiscalização pelos órgãos públicos, inclusive o MDR, a CVM e a Receita Federal do Brasil, pelo prazo mínimo exigido por lei, que, em qualquer caso, será de, no mínimo, 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures;
- (gg)** manter os Projetos enquadrados como prioritários nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no desenquadramento dos Projetos como prioritários, nos termos da Lei 12.431;

- (hh)** manter atualizado, às suas expensas, o registro de companhia aberta na CVM e cumprir integralmente com as obrigações de envio à CVM de informações periódicas e eventuais e de divulgação e colocação de tais informações à disposição dos investidores nos termos da Instrução CVM 480;
- (ii)** não realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento ou do cancelamento da Emissão, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM ou realizada nos termos da Instrução CVM 400;
- (jj)** enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora de acordo com a definição de controle estabelecida no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações que venham a ser solicitadas tempestivamente pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório previsto na Resolução CVM 17, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto para disponibilização do relatório citado na alínea "(m)" da Cláusula 8.4.1 abaixo;
- (kk)** em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência do evento, notificar o Agente Fiduciário sobre a criação de qualquer ônus sobre seus ativos (inclusive recebíveis) ou, ainda, qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, reputacionais, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que: (i) possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou (ii) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
- (ll)** cumprir e fazer com que eventuais controladas, seus conselheiros e diretores cumpram, e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários cumpram, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, e seus regulamentos, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1998, conforme alterada ("Lei de Improbidade Administrativa"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (crimes de lavagem ou ocultação de bens,

direitos e valores), Legislação Anticoncorrencial e crimes contra a Administração Pública, e de quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção, incluindo, sem limitação, a lei anticorrupção norte-americana (*FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei anti-propina do Reino Unido (*UK Bribery Act*), conforme sejam aplicáveis aos seus negócios (em conjunto "Leis Anticorrupção");

- (mm)** não agir, fazer com que suas eventuais controladas, seus conselheiros e diretores não ajam, e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários não ajam, inclusive por meio da utilização de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, da aplicação de treinamentos e divulgação do código de ética/conduta da Emissora, bem como da adoção de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) adotarão programa de integridade, visando garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) não adotarão quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, bem como não adotarão quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países; (iii) adotarão as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (iv) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência pela administração da Emissora; e (v) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária;
- (nn)** (i) atuar em conformidade com os princípios da moralidade e probidade administrativas, na forma da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 ("Lei das Estatais"), em conformidade com as previsões da Lei de Improbidade Administrativa; (ii) atuar em conformidade com as normas de proteção à ordem econômica, adotando práticas que não prejudiquem a livre concorrência nos mercados em que a Emissora atua, especialmente na forma da Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (iii) observar as regras de atuação no mercado de capitais, especialmente aquelas previstas na Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada e na Lei nº 13.506 de 13 de novembro de 2017; e (iv) observar as regras de governança corporativa previstas na Lei das Estatais, bem como o regulamento de licitações editado com fundamento na referida norma, especialmente a fim de prevenir e evitar a ocorrência de lesões ao patrimônio público que possam ensejar a adoção de medidas visando à aplicação de sanções, realização de acordos ou o

ressarcimento ao erário, promovidas por órgãos de controle interno ou externo, especialmente a Controladoria-Geral do Paraná, a Controladoria-Geral da União, a Procuradoria do Estado do Paraná, a Advocacia-Geral da União, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Tribunal de Contas da União, o Ministério Público do Estado do Paraná e o Ministério Público Federal;

- (oo)** cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
- (pp)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada; e
- (qq)** utilizar os recursos captados por meio da emissão das Debêntures Incentivadas exclusivamente para os Projetos, nos termos da Cláusula 3.8.1 desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, a Emissora se obriga, durante a vigência deste título, a:
 - (i)** cumprir, em todos os aspectos materiais, as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado de forma justificada, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Cláusula;
 - (ii)** envidar os melhores esforços para que seus prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo;
 - (iii)** comunicar o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas relacionadas a trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil;
 - (iv)** não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de pesquisas voltadas para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados – OGM e seus derivados ou avaliação de biossegurança desses organismos;

- (v) manter os Debenturistas indenados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, desde que originada pela Emissora e/ou suas respectivas controladas, seus conselheiros, diretores e/ou funcionários e, exclusivamente em relação à responsabilidade por danos ambientais, também seus prepostos (caso estes venham a ser contratados pela Emissora), obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a efetivamente desembolsar em função de condenações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- (vi) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da Emissão; e
- (vii) envidar seus melhores esforços para informar seus fornecedores diretos e relevantes sobre eventuais impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil, desde que aplicáveis às atividades da Emissora.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário dos Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora e quaisquer terceiros a comunhão dos Debenturistas.

8.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

8.1.3. Na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma encaminhado pela Emissora, identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

Emissão	8ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Valor Total da Emissão	R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	25.000 (vinte e cinco mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	21/06/2021 (1ª série); 21/06/2023 (2ª série)
Remuneração	106,50% da Taxa DI (1ª série); 108% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	9ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Valor Total da Emissão	R\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	35.000 (trinta e cinco mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	11/06/2024 (1ª série); 11/06/2026 (2ª série)
Remuneração	106,05% da Taxa DI (1ª série); 107,25% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	10ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Valor Total da Emissão	R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais)
Quantidade	35.000 (trinta e cinco mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/03/2027
Remuneração	IPCA + 4,6570% a.a.
Enquadramento	Adimplência financeira

Emissão	11ª emissão de debêntures da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Valor Total da Emissão	R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)
Quantidade	500.000 (quinhentas mil)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/03/2026 (1ª série); 15/03/2029 (2ª série); 15/03/2031 (3ª série)
Remuneração	Taxa DI + 1,65% a.a. (1ª série); IPCA + 4,2474% a.a. (2ª série); IPCA + 4,4920% a.a. (3ª série)
Enquadramento	Adimplência financeira

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6º da Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida, bem como não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (g) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

- (i)** que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j)** que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k)** que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo;
- (l)** que assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha a atuar na qualidade de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias;
- (m)** que o representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor; e
- (n)** que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento das Debêntures, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.



8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia feita em virtude de disposição de lei ou desta Escritura de Emissão, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas, cuja decisão deverá ser tomada em conjunto, para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.6 abaixo.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item "(c)" da Cláusula 8.4.1 abaixo, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em condições de mercado, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4. A substituição em caráter permanente do Agente Fiduciário (i) deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo o mesmo ser arquivado na JUCEPAR; e (ii) deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do arquivamento e registro do aditamento da presente Escritura de Emissão, tudo conforme os termos dos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CVM 17.

8.3.5. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções na data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor ou até sua efetiva substituição.

8.3.6. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição, a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes à Emissão que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.8. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.

8.4. Deveres

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b)** proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;
- (c)** renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d)** conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- (e)** verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f)** diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (g)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias previstas nesta Escritura de Emissão, alertando aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o subitem “(m)” abaixo, acerca de inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h)** opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i)** solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas, necessárias e pertinentes dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas da Justiça do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro do domicílio ou da sede da Emissora;
- (j)** solicitar, quando julgar necessário, auditoria externa na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (k)** convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
- (l)** comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (m)** elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

 - (i)** cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

- (ii)** alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii)** comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
 - (iv)** quantidade de Debêntures, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
 - (v)** resgate, amortização, repactuação, conversão e pagamentos de juros das Debêntures realizados no período;
 - (vi)** destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
 - (vii)** cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
 - (viii)** relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - (ix)** existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (1) denominação da companhia ofertante; (2) valor da emissão; (3) quantidade de valores mobiliários emitidos; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; e (6) inadimplemento no período; e
 - (x)** declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
- (n)** disponibilizar o relatório de que trata a subitem "(m)" acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

- (o)** manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (p)** informar os Debenturistas e tomar todas as providências necessárias, nos termos desta Escritura de Emissão e visando sempre os melhores interesses dos Debenturistas, em caso de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, conforme a Cláusula 6 desta Escritura de Emissão;
- (q)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (r)** comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (s)** disponibilizar o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme aplicável, e a Remuneração das Debêntures, calculado pela Emissora, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado por meio de sua central de atendimento e em sua página na rede mundial de computadores;
- (t)** acompanhar trimestralmente a manutenção dos Índices Financeiros, devidamente auditados e/ou revisados, conforme o caso, pelos auditores independentes conforme Cláusula 6.1.2, alínea "(m)" acima e informar imediatamente aos Debenturistas sobre eventual descumprimento dos referidos índices;
- (u)** acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (v)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures; e

- (w)** tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

8.5. Atribuições Específicas

8.5.1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.2. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.3. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.5.4. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.5.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.5.6. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, o correspondente a uma remuneração anual de R\$6.000,00 (seis mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura de Emissão, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, o que ocorrer por último, conforme aplicável, ou enquanto o Agente Fiduciário ainda estiver exercendo atividades inerentes à sua função em relação à Emissão.

8.6.1.1. O primeiro pagamento da remuneração descrita na Cláusula 8.6.1 acima será devido ao Agente Fiduciário ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação da Emissão.

8.6.1.2. A parcela citada na Cláusula 8.6.1 acima será reajustada anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo as atividades inerentes à sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.6.1.3. As parcelas citadas na Cláusula 8.6.1 acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.6.1.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.1.5. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia

Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à Assembleia Geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a Assembleia Geral de Debenturistas e (e) aditivos e contratos decorrentes da Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "Relatório de Horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.6.1.6. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários acima dispostos.

8.7. Despesas

8.7.1. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.7.2. As remunerações não incluem as despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, os quais serão cobertos pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso e, após, sempre que possível, prévia aprovação e posterior envio dos comprovantes de despesas, quais sejam: viagens, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, estadias, transporte e publicações, entre outros, necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.7.3. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem

como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas de cada uma das séries poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série ("Assembleia Geral de Debenturistas"), cujas decisões serão tomadas em conjunto ou pelos Debenturistas de cada série, conforme indicado na presente Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

9.1.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente entre cada uma das séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas tratarem de alteração: (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série; (ii) do prazo de vigência das Debêntures da respectiva série; ou (iii) quaisquer outras matérias de interesse exclusivo dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.2. Quando o assunto deliberado não for um dos mencionados nos itens "i" a "iii" da Cláusula 9.1.1 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada conjuntamente, sendo que, para fins de apuração dos quóruns, deverá ser considerada a totalidade das Debêntures da Primeira Série em Circulação e das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

9.2. Convocação

9.2.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela CVM, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em

Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação da segunda convocação.

9.2.4. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou os titulares de todas as Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso.

9.2.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação ou todos os titulares das Debêntures em Circulação da série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto que tenham proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação

9.3.1. As Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, (a.i) em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, das Debêntures da Primeira Série em Circulação ou das Debêntures da Segunda Série em Circulação, conforme o caso; e (a.ii) em segunda convocação, com qualquer quantidade de Debenturistas, sendo que em caso de Assembleia Geral de Debenturistas comum a todas as séries, nos termos desta Cláusula 9, para fins do cálculo do quórum de instalação será considerada (b.i) em primeira convocação, a metade, no mínimo, da totalidade das Debêntures em Circulação, independentemente da série a que pertença; (b.ii) e, em segunda convocação, qualquer quantidade de Debenturistas, independentemente da série a que pertença.

9.3.2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se:

- (i) “Debêntures da Primeira Série em Circulação” todas as Debêntures da Primeira Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau;
- (ii) “Debêntures da Segunda Série em Circulação” todas as Debêntures da Segunda Série subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas coligadas à Emissora, controladoras (ou grupo de controle) ou administradores da Emissora ou de controladoras da Emissora (ou grupo de controle), incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, tais como, cônjuge, companheiro, ascendentes, descendentes ou colateral até o segundo grau. As Debêntures da Segunda Série em Circulação em conjunto com as Debêntures da Primeira Série em Circulação são denominadas “Debêntures em Circulação”.

9.4. Mesa Diretora

9.4.1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes.

9.5. Quórum de Deliberação

9.5.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 9.5.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer alteração ou exclusão das cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão, ou qualquer perdão temporário ou renúncia (*wavier*), deverá ser aprovada (i) pelos Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, em primeira ou em segunda convocação; e (ii) pelos Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um das Debêntures da Segunda Série em Circulação e, em segunda convocação, a maioria dos Debenturistas da Segunda Série

presentes em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que tais Debenturistas representem no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação.

9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração ou exclusão de cláusulas referentes a: (i) Remuneração das Debêntures e/ou do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures; (iii) Data de Vencimento das Debêntures; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) Eventos de Vencimento Antecipado; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Cláusula e nesta Escritura de Emissão e/ou (vii) alteração das disposições relativas ao Resgate Antecipado das Debêntures, dependerão da aprovação (a) dos Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, seja em primeira convocação ou em segunda convocação; e (b) dos Debenturistas da Segunda Série representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, seja em primeira convocação ou em segunda convocação.

9.6. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.8. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9.9. Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a)** é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com registro de companhia aberta perante a CVM devidamente atualizado;
- (a)** está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações (inclusive societárias e regulatórias, conforme aplicável) necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, ao Contrato de Colocação e aos demais documentos da Oferta Restrita, e ao cumprimento de todas as obrigações nestes previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, estatutários e regulatórios necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;
- (b)** tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (c)** os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Colocação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d)** a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Colocação, dos demais documentos da Oferta Restrita e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos não infringem o estatuto social da Emissora, qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e)** a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações não infringem nenhuma obrigação anteriormente assumida;
- (f)** esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem, e cada documento a ser entregue nos termos da presente Escritura de Emissão constituirá, obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo

extrajudicial nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

- (g)** não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, ressalvados os casos em que a Emissora ainda não tenha sido formalmente citada e/ou intimada, bem como não tem conhecimento da abertura de inquérito ou outro tipo de investigação governamental que cause ou possa causar impacto adverso relevante à Emissora ou às Debêntures, além daqueles mencionados nas demonstrações financeiras, nas informações trimestrais e/ou nas informações divulgadas ao mercado por meio de comunicado, fato relevante ou formulário de referência elaborado pela Emissora, nos termos da Instrução CVM 480, e disponível na página da CVM na Internet ("Formulário de Referência"), conforme arquivos disponibilizados pela Emissora à CVM e ao mercado na presente data;
- (h)** não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um impacto adverso relevante à Emissora e/ou ao cumprimento de suas obrigações no âmbito da Oferta Restrita, em prejuízo dos Debenturistas;
- (i)** está em dia com o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal e de todas as obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, exceto por aquelas (i) questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido um efeito suspensivo ou medida com efeito similar na esfera administrativa, quando cabível; ou (ii) cujo descumprimento não tenha um impacto adverso relevante para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures; ou (iii) que estejam descritas no seu Formulário de Referência disponibilizado na presente data;
- (j)** inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures, bem como afetar a validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão;
- (k)** as opiniões, análises e expectativas expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta Restrita em relação à Emissora são dadas de boa-fé e consideram todas as circunstâncias materiais relevantes existentes na data de sua respectiva divulgação, são feitas com base em suposições razoáveis, são verdadeiras e não são enganosas, incorretas ou inverídicas na data de sua respectiva divulgação;

- (l)** a contratação dos Coordenadores para condução da Oferta Restrita observou todos os requisitos necessários para esta finalidade previstos na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e em demais normas aplicáveis, inclusive o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Emissora, publicado em 16 de março de 2017 e vigente desde 1 de maio de 2017, conforme disponível para consulta no *website* da Emissora;
- (m)** as informações constantes do Formulário de Referência, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta Restrita, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita responsabilizando-se a Emissora por qualquer inveracidade, inconsistência, incorreção ou insuficiência em suas informações;
- (n)** não tem conhecimento sobre a existência de outros fatos relevantes em relação à Emissora não divulgados ao mercado por meio de comunicado, fato relevante ou no Formulário de Referência, cuja omissão faça com que qualquer informação do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente;
- (o)** a Emissora está cumprindo, em todos os seus aspectos, os contratos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aqueles: (i) cujo descumprimento não possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; ou (ii) que estejam sendo questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que obtido um efeito suspensivo ou medida com efeito similar na esfera administrativa, quando cabível, e constem do Formulário de Referência da Emissora e/ou das demonstrações financeiras da Emissora, conforme arquivos disponibilizados na presente data;
- (p)** não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário, que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à Emissão;
- (q)** não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (r)** nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações

nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto: (i) pelo depósito das Debêntures para distribuição no MDA e negociação no CETIP21, o qual estará em pleno vigor e efeito na Data de Integralização; (ii) pelo arquivamento, na JUCEPAR, e pela publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata da RCA; e (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEPAR;

- (s)** os balanços patrimoniais da Emissora auditados e datados de 31 de dezembro de 2018, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, bem como as informações trimestrais objeto de revisão limitada, referentes ao período de três meses encerrado em 30 de setembro de 2021, em conjunto com as correspondentes demonstrações de resultado da Emissora, apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora nas aludidas datas e os resultados operacionais da Emissora referentes aos períodos encerrados em tais datas. Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro emitido pelo *International Accounting Standards Board*, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação material relevante envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (t)** mantém um sistema de controle interno de contabilidade suficiente para garantir que (i) as operações sejam executadas de acordo com as autorizações gerais e específicas da administração da Emissora, e (ii) as operações sejam registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e para manter a contabilidade dos ativos da Emissora;
- (u)** a Emissora tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto: (i) para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças; ou (ii) nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação; ou (iii) que

- estejam descritas no seu Formulário de Referência disponibilizado na presente data;
- (v)** a Emissora preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Emissora, devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
 - (w)** a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos, exceto quando, individualmente ou em conjunto, não causem um impacto adverso relevante à capacidade de cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
 - (x)** mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
 - (y)** os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
 - (z)** está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
 - (aa)** os Projetos foram devidamente enquadrados nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 8.874 como prioritários pelo MDR, nos termos das Portarias de Enquadramento, as quais foram devidamente obtidas e encontram-se válidas e eficazes, sendo que os Projetos se encontram aprovados pelos órgãos e autoridades competentes;
 - (bb)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI divulgada pela B3, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora e em observância ao princípio da boa-fé;
 - (cc)** encontra-se solvente nos termos da legislação brasileira;
 - (dd)** não realizou outra oferta pública da mesma espécie das Debêntures nos últimos 4 (quatro) meses;

- (ee)** tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, não poderá realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie de sua emissão dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (ff)** está cumprindo os Índices Financeiros;
- (gg)** a Emissora declara que cumpre, faz com que suas respectivas controladas, seus conselheiros e diretores cumpram, e envida seus melhores esforços para que seus funcionários cumpram, as Leis Anticorrupção, inclusive por meio da utilização de um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, da aplicação de treinamentos e divulgação do código de ética/conduita da Emissora, bem como da adoção de políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar atos ilícitos praticados contra a Administração Pública, na medida em que: (i) adotam programa de integridade, visando a garantir o fiel cumprimento das leis indicadas anteriormente; (ii) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (iii) no seu conhecimento, seus funcionários, executivos, representantes legais e procuradores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa imediatamente exequível em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, no exercício das atividades do objeto social da Emissora; (iv) seus diretores e administradores não foram condenados por decisão judicial ou administrativa imediatamente exequível em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, no exercício das atividades do objeto social da Emissora; (v) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; (vi) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência pela administração da Emissora; e (vii) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito deste instrumento exclusivamente por meio de transferência bancária; e
- (hh)** cumpre a Legislação Socioambiental, de forma que (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou proveito criminoso da prostituição; (ii) emprega trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumpre com

as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) não pratica atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual; e (v) cumpre com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho, bem como cumpre todas as ordens emanadas de autoridades competentes, monitorando suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto (1) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; ou (2) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora, sendo certo que as exceções tratadas nos itens (1) e (2) acima não se aplicarão aos itens (i) e (iv) acima;

- (ii)** (i) não existem, nesta data, contra si ou contra suas subsidiárias, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil, ou proveito criminoso da prostituição; (ii) não existem, nesta data, contra si ou contra suas subsidiárias, condenação transitada em julgado em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes ambientais, que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão; e (iii) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas nesta Escritura de Emissão ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 7 acima de responsabilidade socioambiental permitirá que os Debenturistas considerem as Debêntures antecipadamente vencidas; e
- (jj)** inexistente inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial nº 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR

Rua Engenheiros Rebouças, nº 1.376, Rebouças
CEP 80215-900, Curitiba, PR
At.: Sr. Abel Demetrio
Telefone: (41) 3330-3033
E-mail: dfri@sanepar.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro, RJ
At.: Karolina Gonçalves Vangelotti, Marcelle Motta Santoro e Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio Souza Aranha, nº 100
CEP 04344-020, São Paulo, SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para Escriturador:

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Telefone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br



11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por fax ou por telegrama nos endereços acima.

11.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.4. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.5. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.



11.7. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.8. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento assinado por todas as Partes. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros não materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão e da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão e da Oferta Restrita; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão e da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM, pela ANBIMA ou pela B3; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens "i" a "iv" acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.9. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.10. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos pelas Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.11. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.



11.11.1. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, conforme abaixo indicado.

11.12. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.13. As Partes elegem o foro da Capital do Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

ANEXO I
PORTARIAS DE ENQUADRAMENTO

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

(continua nas próximas páginas)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 431
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.413, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pelo titular Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.019383/2021-75, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento pelo titular Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento (informe tempestivo após a emissão, e/ou eventuais alterações do projeto aprovado) e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
CNPJ	76.416.940/0001-28
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Estado do Paraná: 20,03% Demais acionistas: 79,97%
Nome do Projeto	Obras de Ampliação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário - ETE's e Reservatórios
Local de Implantação do Projeto	Cascavel, Cianorte, Clevelândia, Honório Serpa, Iretama, Itapejara do Oeste, Juranda, Londrina, Mangueirinha, Medianeira, Pérola, Ponta Grossa, Porto Rico, Salto do Lontra, Santo Antônio do Sudoeste, São Miguel do Iguaçu e Umuarama, todos no estado do Paraná
Descrição do Projeto	Abastecimento de Água: Obras de ampliação de sistemas de abastecimento de água envolvendo a aquisição e instalação de reservatórios em diversos municípios do Estado do Paraná.
	Esgotamento Sanitário: Obras de ampliação de sistemas de esgotamento sanitário envolvendo a aquisição e instalação de estações modulares compactas de tratamento de esgoto em diversos municípios do Estado do Paraná.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Prazo para Implantação do Projeto	38 meses (prazo final a ser definido após encerramento da oferta pública)
Processo Administrativo	59000.019383/2021-75

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/12/2021 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 431
Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.412, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pelo titular Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR).

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 10.773, de 23 de agosto de 2021,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MDR n. 1.917, de 09 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo n. 59000.019381/2021-86, resolve:

Art. 1º Esta portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei n. 12.431, de 24 de junho de 2011, e do Decreto n. 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento pelo titular Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei n. 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR) deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei n. 12.431, de 2011, no Decreto n. 8.874, de 2016, na Portaria MDR n. 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento (informe tempestivo após a emissão, e/ou eventuais alterações do projeto aprovado) e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO

Titular do Projeto	Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR)
CNPJ	76.416.940/0001-28
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Estado do Paraná: 20,03% Demais acionistas: 79,97%
Nome do Projeto	Obras de Melhorias Operacionais de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Alto Piquiri, Ampére, Antônio Olinto, Apucarana, Arapongas, Araruna, Barboza Ferraz, Bela Vista do Paraíso, Boa Esperança, Bocaiúva do Sul, Bom Sucesso do Sul, Califórnia, Campina do Simão, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Carambei, Cascavel, Castro, Catanduvas, Centenário do Sul, Chopinzinho, Cianorte, Colombo, Conselheiro Mairinck, Contenda, Cornélio Procópio, Coronel Vivida, Curitiba, Curiúva, Doutor Camargo, Fazenda Rio Grande, Florai, Foz do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioerê, Guaira, Guarapuava, Guaraquecaba, Guaratuba, Ibaiti, Ivaiporã, Japira, Jesuítas, Leopólis, Loanda, Londrina, Mandaguaçu, Mandirituba, Manoel Ribas, Maringá, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Morretes, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Londrina, Nova Prata do Iguaçu, Ortigueira, Palmás, Palmital, Paraíso do Norte, Paulo Frontin, Pinhais, Pinhão, Piraquara, Planalto, Ponta Grossa, Porto Amazonas, Porto Rico, Prudentópolis, Quatro Barras, Quitandinha, Renascença, Reserva, Reserva do Iguaçu, Ribeirão do Pinhal, Rio Azul, Rio Branco do Sul, Rosário do Ivaí, Salto do Lontra, Santa Cruz do Monte Castelo, Santa Mariana, Santa Terezinha do Itaipu, Santo Antonio do Sudoeste, São João, São João do Caiuá, São João do Ivaí, São José dos Pinhais, São Miguel do Iguaçu, São Pedro do Ivaí, Serranópolis do Iguaçu, Tamarana, Terra Boa, Tibagi, Toledo, Tomazina, Tuneiras do Oeste, Ubatã, Umuarama, União da Vitória e Vitorino, todos no estado do Paraná
Descrição do Projeto	Abastecimento de Água: Obras de melhorias no sistemas de abastecimento de água envolvendo: - Substituições e ampliações de trechos de adutoras de água bruta ou tratada, redes e anéis de distribuição de água; - Aquisição de equipamentos de medição, transmissão e processamento de dados operacionais nas unidades de produção e na rede de distribuição; - Adequação e modernização de unidades elevatórias de água bruta ou tratada, incluindo booster e equipamentos de controle de vazão e pressão; - Recomposição das condições de tratamento das Estações de Tratamento de Água - ETAs e modernização dos laboratórios de análises de qualidade da água; - Aquisição de equipamentos para laboratórios físico-químicos; - Operacionalização de mananciais de emergência; Esgotamento Sanitário: Obras de melhorias no sistemas de esgotamento sanitário envolvendo: - Substituições e ampliações de trechos de redes coletoras, coletores-tronco, interceptores e emissários; - Adequação e modernização de unidades elevatórias de esgoto e linhas de recalque; - Aquisição de equipamentos para os laboratórios instalados nas ETES; - Recomposição e recuperação das condições de tratamento das Estações de Tratamento de Esgoto - ETES e melhorias em seus laboratórios; - Aquisição e instalação de equipamentos novos para as diversas etapas do processo de coleta e tratamento de esgoto;
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Prazo para Implantação do Projeto	58 meses (prazo final a ser definido após encerramento da oferta pública)
Processo Administrativo	59000.019381/2021-86

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada



1º Aditamento Escritura de Emissão - 12ª Emissão V Assinatura pdf

Código do documento 4cad1b5e-3a23-47c3-96b2-a301d75387af



Assinaturas

-  SERGIO WIPPEL:48313459972
Certificado Digital
swippel@sanepar.com.br
Assinou como parte
-  ABEL DEMETRIO:74584383987
Certificado Digital
abeldem@sanepar.com.br
Assinou como parte
-  CLAUDIO STABILE:57778922991
Certificado Digital
claudio.stabile@sanepar.com.br
Assinou como parte
-  MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
Certificado Digital
estruturacao@pentagonotruster.com.br
Assinou como parte
-  JOEL DE JESUS MACEDO:94005109934
Certificado Digital
joeljm@sanepar.com.br
Assinou como testemunha
-  CAMILA DE SOUZA:11704312752
Certificado Digital
estruturacao@pentagonotruster.com.br
Assinou como testemunha

Eventos do documento

09 Feb 2022, 19:36:43

Documento 4cad1b5e-3a23-47c3-96b2-a301d75387af **criado** por ROBERTO KERR CAVALCANTE BONOMETTI (ecd45be1-86a4-493c-a9a4-dcefb28a6556). Email:rbonometti@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-09T19:36:43-03:00

09 Feb 2022, 19:41:45

Assinaturas **iniciadas** por ROBERTO KERR CAVALCANTE BONOMETTI (ecd45be1-86a4-493c-a9a4-dcefb28a6556). Email: rbonometti@machadomeyer.com.br. - DATE_ATOM: 2022-02-09T19:41:45-03:00

09 Feb 2022, 19:46:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - JOEL DE JESUS MACEDO:94005109934 **Assinou como testemunha** Email: joeljm@sanepar.com.br. IP: 131.255.239.122 (122.239.255.131.static.horizonstelecom.com.br



porta: 60732). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=JOEL DE JESUS MACEDO:94005109934. - DATE_ATOM: 2022-02-09T19:46:55-03:00

09 Feb 2022, 19:58:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CLAUDIO STABILE:57778922991 **Assinou como parte** Email: claudio.stabile@sanepar.com.br. IP: 200.150.81.30 (30.81.150.200.static.copel.net porta: 57226). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Prodemge RFB,OU=A3,CN=CLAUDIO STABILE:57778922991. - DATE_ATOM: 2022-02-09T19:58:52-03:00

09 Feb 2022, 19:59:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - SERGIO WIPPEL:48313459972 **Assinou como parte** Email: swipfel@sanepar.com.br. IP: 200.150.81.30 (30.81.150.200.static.copel.net porta: 61452). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Prodemge RFB,OU=A3,CN=SERGIO WIPPEL:48313459972. - DATE_ATOM: 2022-02-09T19:59:00-03:00

09 Feb 2022, 19:59:18

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ABEL DEMETRIO:74584383987 **Assinou como parte** Email: abeldem@sanepar.com.br. IP: 200.150.81.30 (30.81.150.200.static.copel.net porta: 54846). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Prodemge RFB,OU=A3,CN=ABEL DEMETRIO:74584383987. - DATE_ATOM: 2022-02-09T19:59:18-03:00

09 Feb 2022, 20:37:27

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CAMILA DE SOUZA:11704312752 **Assinou como testemunha** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.186.16.58 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 10714). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=CAMILA DE SOUZA:11704312752. - DATE_ATOM: 2022-02-09T20:37:27-03:00

09 Feb 2022, 20:37:58

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706 **Assinou como parte** Email: estruturacao@pentagonotrustee.com.br. IP: 200.186.16.58 (mail-02.pentagonotrustee.com.br porta: 10974). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A1,CN=MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706. - DATE_ATOM: 2022-02-09T20:37:58-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2487c83d27fba61fd7405275f0c34afa943490a2bc730a63f3ace67cce769809

(SHA512):6a06ec4f38be45464d2970b1f8fd5f1d7a43884a3c37ed9e8a1f069fde6f72a817233691426a020a66855296ba4e41f8ced901c2ad194b2b0afc7d391c5b0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Ozires Kloster, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 030386/O-8, inscrito no CPF nº 64058697920, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
64058697920	030386/O-8	